



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

**EMPRESA: CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOGADOS.**

Data: 02 de Janeiro de 2026

Vigência: 02.01.2026 a 02.01.2027

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

OFÍCIO Nº 042/2025

MALHADOR/SE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

À CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS.

Assunto: Solicitação de Anuência para prorrogação de Prazo do Contrato nº 013/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 08/2025.

Prezado Senhor,

Considerando o Contrato nº 013/2025, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Malhador/Se e **CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 48.905.955/0001-14, sediada à Rua Joana de Souza Bonfim, 71, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-260, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **CARLOS MARTINS SOUTO NETO**, (OAB/BA Nº 43.425 E OAB/SE nº 1.491-A, CPF: 040.816.775-06, RG: 0963453300 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 354, Condomínio Califórnia, Ed. San Francisco, Aptº 301, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-130 e Endereço eletrônico carlos@soutoefalcao.com.br, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, e tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo contratual, conforme previsão contida no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a manifestação formal de anuência dessa contratada quanto à prorrogação pretendida.

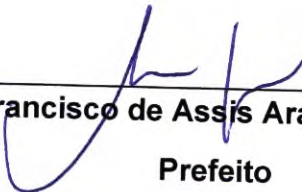
A prorrogação proposta tem como finalidade garantir a continuidade da prestação dos serviços por se tratar de Contínuos, essencial para as atividades desta Secretaria Municipal de Administração.

Dessa forma, solicitamos que V.Sa. encaminhe a este órgão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, manifestação formal de anuência à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas previstas no termo de contrato e proposta da contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Certos de sua colaboração, renovamos votos de estima e consideração.



Francisco de Assis Araujo Junior
Prefeito

RIBEIRO E SOUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

De Aracaju - SE para Malhador - SE, 15 de dezembro de 2025.

À SRA. MARIA SILVÂNIA DE SANTANA FONTES, MDª. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE.

REF.: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA FIRMADO COM ESTE RESPEITÁVEL MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE. CONTRATO Nº 013/2025.

Em atenção ao Ofício recebido, manifestamos formalmente o nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços jurídicos junto a este Município para o exercício de 2026.

Neste sentido, renovamos nosso compromisso institucional com a qualidade técnica do trabalho desempenhado, com a observância permanente das normas aplicáveis e com o apoio jurídico necessário ao pleno funcionamento das atividades administrativas do Município. Coloca-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional ou para as providências que se fizerem necessárias à formalização da renovação contratual.

Agradeço a confiança até aqui depositada e permaneço à disposição para dar continuidade ao vínculo profissional de maneira eficiente, responsável e colaborativa.

De Aracaju - SE para Malhador - SE, 15 de dezembro de 2025.

CARLOS MARTINS
SOUTO NETO

Assinado de forma digital por
CARLOS MARTINS SOUTO NETO

CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/ME nº 48.905.955/0001-14



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em atendimento às disposições contratuais e para fins de instrução do processo administrativo referente ao Aditivo de Prazo Contratual, apresenta-se o presente Relatório de Execução do Contrato, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, objetivando assessoria e consultoria para representação judicial e extrajudicial, bem como o acompanhamento de processos judiciais e administrativos internos, em favor do Município de Malhador/SE.

Durante o período de vigência contratual, a empresa contratada executou os serviços de forma regular, contínua e satisfatória, em estrita observância às cláusulas contratuais, ao termo de referência e à legislação aplicável. Os serviços prestados abrangeram, dentre outros, a representação judicial e extrajudicial do Município, a emissão de pareceres jurídicos, a assessoria técnica às secretarias municipais, bem como o acompanhamento processual de demandas judiciais e administrativas, assegurando a defesa dos interesses do ente municipal.

Constata-se que as atividades foram realizadas com zelo, eficiência e responsabilidade técnica, respeitando os prazos legais e processuais, não havendo registros de falhas, interrupções ou descumprimento das obrigações assumidas. O acompanhamento e a fiscalização do contrato demonstram que a execução ocorreu de acordo com o pactuado, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

Registra-se, ainda, que a manutenção dos serviços jurídicos contratados tem contribuído de forma significativa para a segurança jurídica dos atos administrativos, para a mitigação de riscos ao erário e para a continuidade da defesa institucional do Município, especialmente diante da existência de processos em curso.

Diante do exposto, conclui-se que o contrato encontra-se devidamente executado, com a prestação regular e satisfatória dos serviços, inexistindo óbices à prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

Malhador/SE, 17 De Dezembro de 2025.

Luanna Costa dos Santos

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº013/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria 225A de 01 de julho de 2024, Alterada pela **Portaria nº 29A/2025, de 07 de julho de 2025**, apresenta justificativa para alteração do Contrato nº 013/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 08/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Malhador E CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para **Descrição detalhada: ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, aduzindo o seguinte:

I- **NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO:**

O Aditivo consiste em Renovar o Prazo Contratual original que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, aduzindo o seguinte, de acordo com o Contrato nº 013/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 08/2025, Aumentando o prazo inicialmente contratado, considerando a importância dos serviços e necessidade de continuidade dos mesmos.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 107** Prevê que "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 124** Prevê que "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I - Unilateralmente pela Administração:

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Considerando, ainda que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 125** Prevê que "Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A formalização do Aditivo de Prazo Contratual referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, objetivando a assessoria e consultoria para representação judicial e extrajudicial, bem como o acompanhamento de processos judiciais e administrativos internos, em favor do Município de Malhador/SE, mostra-se necessária, oportuna e juridicamente amparada.

A continuidade da execução do objeto contratado é imprescindível à defesa dos interesses do Município, considerando a existência de processos judiciais e administrativos em curso, cuja interrupção poderia ocasionar prejuízos à Administração Pública, tais como riscos de decisões desfavoráveis, perda de prazos processuais, danos ao erário e comprometimento da segurança jurídica dos atos administrativos.

Ressalta-se que os serviços jurídicos prestados possuem natureza contínua, exigem conhecimento técnico especializado, domínio do histórico processual e acompanhamento permanente das demandas, circunstância que recomenda a manutenção do vínculo contratual, garantindo eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

Ademais, a contratada vem executando os serviços de forma regular, satisfatória e em conformidade com as cláusulas contratuais, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual que desaconselhem a prorrogação do prazo.

A prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extensão da vigência dos contratos de serviços contínuos quando comprovada a necessidade administrativa e a vantajosidade da medida.

Ressalta-se que o valor contratual permanece compatível com os preços praticados no mercado, mantendo-se a economicidade, a eficiência administrativa e a legalidade, inexistindo alteração do objeto ou das condições essenciais do contrato. Considerando que o valor a ser aditado atende ao valor real de mercado possibilitando esse realinhamento, apresentando vantajosidade na manutenção do mesmo e que a contratação ainda se mantém com o melhor valor para a administração.

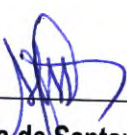
Diante do exposto, resta devidamente justificada a formalização do Aditivo de Prazo Contratual, visando assegurar a continuidade dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

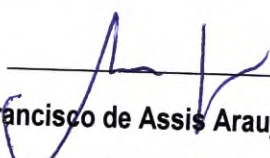
Considerando, por fim, que **CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, realiza a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, através do pertinente Contrato nº 013/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 08/2025, sendo prevista contratualmente a Renovação do Prazo na Clausula Segunda, Itens 2.1 e 2.2, além da previsão legal estabelecida no art. 107, 124 da Lei nº 14.133/2021. Estando, pois, esclarecidos os motivos da alteração contratual dos serviços e o processo a ser utilizado para realização da mesma, submeto a presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Malhador/SE, 17 de dezembro de 2025



Maria Silvana de Santana Fontes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ratifico.Publicue-se



Francisco de Assis Araujo Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

**1º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO 013/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025 - PREFEITURA MALHADOR/SE**

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Gabinete do Prefeito do Município de Malhador/SE, foi encaminhada a Coordenadoria de Licitações e Contratos deste município, autorização para realização de 1º (primeiro) termo aditivo de **Prazo ao contrato 013/2025**, conforme justificativa apresentada pelo o setor requisitante, o qual tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**. Logo, **autorizo** a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Assim, para constar, eu, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, Prefeito de Malhador/SE, faço o presente registro e autuação.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, XX de XXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Coordenadoria de Licitações

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica

Assunto: Remessa processual para expedição de Parecer Jurídico acerca de 1º (primeiro) Termo Aditivo Prazo ao Contrato 013/2025 – Inexigibilidade 08/2025– Prefeitura.

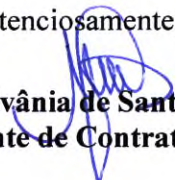
Senhor (a),

1. Encaminhamos o 1º (primeiro) **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 013/2025 – Inexigibilidade 08/2025– Prefeitura**, para emissão de parecer jurídico referente a admissibilidade do termo aditivo, bem como da minuta do termo.

a) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E INTERNOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, conforme justificativa anexa.

Malhador/SE, 18 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Maria Silvana de Santana Fontes
Agente de Contratações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº013/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR** e, de outro lado **CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 48.905.955/0001-14, sediada à Rua Joana de Souza Bonfim, 71, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-260, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **CARLOS MARTINS SOUTO NETO**, (OAB/BA Nº 43.425 E OAB/SE nº 1.491-A, CPF: 040.816.775-06, RG: 0963453300 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 354, Condomínio Califórnia, Ed. San Francisco, Aptº 301, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-130 e Endereço eletrônico carlos@soutoefalcao.com.br, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na justificativa da Secretaria municipal de Administração; na Lei nº 14.133/2021 especificamente nos arts. 107 e 124, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do Prazo Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

2.1.1. **DO ADITIVO/ALTERAÇÃO/PRAZO**: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº013/2025.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

____ Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

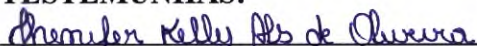
4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo disponibilizado, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

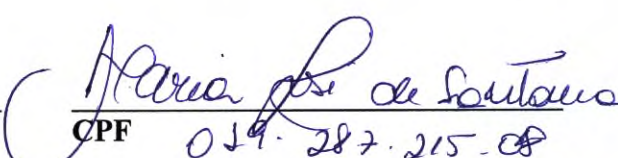
Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE


CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF 070.854.365-06


CPF 019.287.215-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 013/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº08/2025 -PREFEITURA DE MALHADOR/SE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Acréscimo de Prazo Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

CONTRATANTE: Prefeitura de Malhador/SE, inscrita no CGC/MF sob o nº. nº 13.104.757/0001-77, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**.

CONTRATADO: CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 48.905.955/0001-14, sediada à Rua Joana de Souza Bonfim, 71, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-260, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. CARLOS MARTINS SOUTO NETO, (OAB/BA Nº 43.425 E OAB/SE nº 1.491-A, CPF: 040.816.775-06, RG: 0963453300 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 354, Condomínio Califórnia, Ed. San Francisco, Aptº 301, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-130 e Endereço eletrônico carlos@soutoefalcao.com.br, doravante denominado CONTRATADO.

ADITIVO/PRAZO: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 013/2025.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE